



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 06/11/2025
Edição nº 3401

DECRETO Nº 090/2025

EMENTA: Dispõe sobre a restrição temporária de circulação de veículos oficiais da frota municipal fora dos limites territoriais do Município, estabelece o regime de responsabilidade e sanções em caso de descumprimento, em razão da Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 089/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO MARCOS FERRER, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em todo o território do Município, declarada pelo Decreto nº 089/2025, em decorrência de desastre natural;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de concentrar e otimizar todos os recursos municipais, incluindo a frota de veículos, para as ações de resposta ao desastre e assistência à população;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, que devem nortear a gestão administrativa em cenários de crise;

CONSIDERANDO o poder-dever do Chefe do Executivo de zelar pela correta aplicação e gestão do patrimônio público;

CONSIDERANDO o dever dos servidores públicos de cumprir as ordens legais emanadas da autoridade superior e de zelar pela conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a plena eficácia das medidas administrativas, estabelecendo as consequências para o seu descumprimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica temporariamente vedado o deslocamento de todos os veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Miraselva para fora dos limites territoriais do município.



Art. 2º Excluem-se da vedação imposta pelo Art. 1º deste Decreto:

I - Os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, como ambulâncias e aqueles utilizados para o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), quando em serviço de transporte de pacientes ou de insumos médicos urgentes.

II - Os veículos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), quando em missão oficial relacionada à busca de recursos, materiais ou capacitação para a resposta ao desastre.

Art. 3º Em casos excepcionais e de urgência comprovada, não previstos no Art. 2º, o deslocamento de veículos de outras secretarias poderá ser autorizado, mediante solicitação fundamentada do respectivo Secretário e autorização expressa e por escrito do Chefe de Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo só será concedida se demonstrado o nexó direto entre a viagem e a necessidade inadiável para a continuidade de um serviço público essencial ou para a resposta ao desastre.

Art. 4º Os Secretários Municipais e os chefes de departamento são diretamente responsáveis pelo controle da frota sob sua gestão e pelo fiel cumprimento deste Decreto, devendo fiscalizar os diários de bordo, as requisições de abastecimento e a localização dos veículos.

Art. 5º O descumprimento da vedação estabelecida no Art. 1º deste Decreto constitui infração funcional de natureza grave e sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade.

Art. 6º Respondem pela infração, de forma solidária:

I - O servidor público que conduzir o veículo oficial em desacordo com as normas deste Decreto;

II - A chefia imediata ou o servidor que, por ação ou omissão, autorizar ou permitir o deslocamento irregular;

III - O Secretário ou titular do órgão ao qual o veículo está vinculado, por falha no dever de supervisão e controle.

Art. 7º Constatada a infração, a autoridade competente determinará a imediata instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para a devida apuração dos fatos.

Art. 8º Comprovada a responsabilidade, o servidor infrator estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e, conforme a gravidade, reincidência e o dano ao erário, demissão, sem



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

prejuízo do ressarcimento dos custos do deslocamento indevido e de outras sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Nenhuma penalidade será aplicada sem que sejam assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do devido processo legal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até o dia 31/12/2025.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, AOS CINCO DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOÃO MARCOS FERRER

Prefeito Municipal